

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0005577-51.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Benfeitorias**

Requerente: MARIA ANTONIA ZAMBRANO, CPF 056.609.728-10 - Desacompanhada

de Advogado

Requerido: Maria Jose Pires de Camargo, CPF 027.080.088-38 - Desacompanhada de

Advogado

Aos 29 de setembro de 2016, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas. Presentes também a testemunha da autora, Srª Edmara.

Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré obriga ao pagamento R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) parcelados em 12 vezes de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma. O primeiro pagamento ocorrerá até o dia 12 de outubro p.f. e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente mantida em nome da autora a saber: Banco do Brasil S/A, agência nº 6845-4, conta corrente nº 4.196-3 (CPF da autora nº 056.609.728-10). Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "a" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Req	uere	nte

Requerida: